TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 26.609.050/0001-64
NIRE 35.300.498.119

FATO RELEVANTE
IF 24K2314391
IF 24K2432454
IF 24K2433556
IF 24K2458238
IF 24K2460086

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A** ("Emissora"), vem a público comunicar aos investidores da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira), 4ª (Quarta) e 5ª (Quinta) Séries, da 57ª (Quinquagésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e ao mercado em geral, em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), que tomou conhecimento, nesta data, do Ato do Presidente nº 1.389, de 3 de setembro de 2026, editado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), que decretou a liquidação extrajudicial da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alínea "b", e § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, combinados com o artigo 9º-A, parágrafo único, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, sobre possíveis violações às normas legais que disciplinam a atividade ora desempenha pela instituição ("Liquidação Extrajudicial").

Nesse sentido, nos termos da cláusula 13.5 do Termo de Securitização e do artigo 7º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), na hipótese de liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento. Dessa forma, a Emissora adotará as providências necessárias para a convocação de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, com vistas à deliberação sobre a substituição do Agente Fiduciário e à celebração do respectivo aditamento ao Termo de Securitização, observados os prazos e

procedimentos previstos na Resolução CVM 17, na Resolução CVM 60 e nos Documentos da Operação.

A Emissora informa ainda que seguirá adotando as medidas cabíveis para a proteção dos interesses dos Titulares dos CRI, na forma prevista nos Documentos da Operação e na regulamentação aplicável, e manterá os Titulares dos CRI e o mercado em geral informados acerca dos desdobramentos relevantes relacionados ao assunto.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 04, de setembro de 2026.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A

Vinicius Basile Silveira Stopa

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores